

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Nº 1626 DE 30.6/2004

LEI Nº 6604/04
de 28 de junho de 2004

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica – DIRENGE, por intermédio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, objetivando a cessão de 02 (dois) veículos especiais ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para operarem junto ao Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica – DIRENGE, por intermédio da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, objetivando a cessão de 02 (dois) veículos especiais ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para operarem junto ao Município de São José dos Campos.

Art. 2º. As condições de realização do convênio não oneroso, ora autorizado, estão estabelecidas na minuta inclusa, designada termo simplificado de convênio, que passa a fazer parte integrante desta lei.

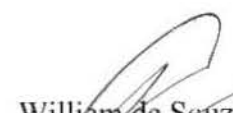
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do presente convênio, desde que não impliquem em despesas para o Município.

Art. 4º. O convênio a ser firmado terá a vigência de 10 (dez) anos, contado da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2004.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

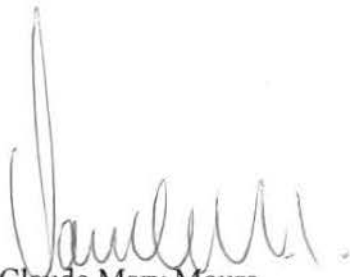
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de junho de 2004.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
PI 38946-2/04



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

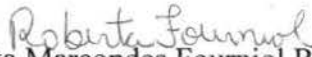


Claude Mary Moura
Secretária Especial de Defesa do Cidadão



José Adécio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos,
aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

APROVAÇÃO: (Proc. n 25-01/1291/03 – ref. Of. N CCB-697/121/03, de 14 nov. 2003, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.)

TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO

1. TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS.		Nº. DO CONVÊNIO
2. CONCEDENTE: DIRETORIA DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA. Av. Marechal Câmara, nº 233 – 5º andar – Rio de Janeiro/RJ.		CÓDIGO 120099 CGC 00.394.429/0035-50
3. CONVENIENTE:	CÓDIGO	CNPJ
4. EXECUTOR:	CÓDIGO	CNPJ
5. OBJETO: Cessão de uso de 2 (dois) veículos especiais (CCI AC-3 REG FAB 82 DB 2516 e AP-1 REG FAB 89 DB 033), para atuar no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.		6. VIGÊNCIA: 05.2004 a 05.2014

Condições Essenciais

I – A CONVENIENTE se compromete a:

- 1.1 – Promover a execução do objeto deste CONVÊNIO, na forma estabelecida no Anexo 1.

II – A CONCEDENTE se compromete a:

- 2.1 – Atender às necessidades para consecução do objeto deste CONVÊNIO, como estabelecido no Anexo 2.

III – Forma de realização:

- 3.1 – O objeto do presente Convênio será executado pela Cessão de Uso, por tempo determinado, com início em 05.2004 e término em 05.2014, sob condições especiais, de 2 (dois) veículos especiais para atuar no Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

IV – Do Valor:

- 4.1 – Embora não tendo caráter remuneratório, atribui-se a este Convênio o valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), por viatura objeto da Cessão, e servirá de base para as condições indenizatórias previstas nos Anexos 1 e 2.

- V – Este Convênio não gerará, para a CONCEDENTE, qualquer vínculo ou obrigatoriedade de manter a Cessão acordada, nem tampouco de substituir o veículo, na ocorrência de rescisão deste Convênio ou, ainda, no caso de acidente que implique na perda total do mesmo ou na inviabilidade de sua utilização para o fim previsto neste instrumento.

VI – Do Encerramento do Convênio:

6.1 – Da Rescisão:

- 6.1.1 – O presente CONVÊNIO será rescindido, de pleno direito, por iniciativa de quaisquer das partes quando, por algum motivo, deixar de haver o interesse comum e recíproco entre elas.
6.1.2 – A parte rescindente deverá comunicar, de forma expressa, sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.1.3 – Fica ressalvada a hipótese da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, tais como definidos no Parágrafo Único, do Artigo 393, do novo Código Civil, que isentarão as partes de responsabilidade quanto à rescisão deste CONVÊNIO.

6.2 – Da Denúncia

- 6.2.1 – A CONCEDENTE se reserva o direito de rescindir este Convênio, de forma unilateral e intempestivamente, se ela tomar conhecimento de fato relevante, de natureza lesiva aos interesses pactuados, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

VII – Para solução das pendências é eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro – RJ.

Rio de Janeiro, de _____ de 2004.
Pela CONVENIENTE:

Pela CONCEDENTE:

Nome
Cargo/cargo
CPF

Maj.-Brig.-Eng. FRANCISCO MOACIR FARIAS MESQUITA
Diretor de Engenharia da Aeronáutica
CPF: 037.229.613-00

ANEXO 1



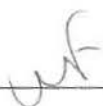
ANEXO 1 AO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº

OBRIGACÕES DA CONVENENTE

1. Somente permitir que o veículo, objeto deste convênio, seja operado por pessoal habilitado, de acordo com as normas e instruções do Órgão Central do Sistema de Contra-incêndio do Comando da Aeronáutica;
2. Assumir responsabilidade civil por danos ou prejuízos que o veículo, por ação ou omissão do seu motorista, causar a terceiros, indenizando a parte prejudicada;
3. Ao término da vigência do presente convênio ou no caso de rescisão do mesmo, o veículo deverá ser devolvido a Força Aérea Brasileira;
4. Os equipamentos que fazem parte do CCI, conforme designação dos fabricantes, deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, ou substituídos por novos, em caso de problemas técnicos;
5. Manter o Órgão Central do Sistema de Contra-incêndio informado da situação operacional da viatura;
6. Garantir que as obrigações assumidas se perpetuem durante o prazo de vigência, no caso de uma eventual mudança na estrutura administrativa do Aeródromo;
7. Implantar e executar, com recursos próprios, diretamente ou através de terceiros, um programa de manutenção preventiva e corretiva para o CCI;
8. Não alterar os componentes operacionais do veículo, de forma a preservar o projeto original, salvo quando expressamente autorizado pela CONCEDENTE, hipótese em que as alterações ou incorporações passarão a fazer parte integrante do veículo, não cabendo à CONVENENTE qualquer tipo de indenização pela realização das mesmas; e
9. Indenizar, à DIRENG, o valor atribuído ao veículo no item IV das "Condições Essenciais", em caso de acidente que implique na perda total do bem ou na impossibilidade de sua utilização para o fim a que se destina.
10. Assumir, junto ao DETRAN, a responsabilidade de pagamento das taxas relativas ao emplacamento do CCI, do respectivo Seguro Obrigatório e multas, se porventura existir, durante a vigência deste convênio.



ANEXO 2

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'I' with a long horizontal stroke.A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'B' or 'D' with a loop.A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'W' or 'V' with a horizontal stroke.

ANEXO 2 AO TERMO SIMPLIFICADO DE CONVÊNIO Nº

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. Manter a CONVENIENTE informada sobre qualquer acontecimento que dificulte ou interrompa o curso normal da execução do CONVÊNIO; e
2. Executar vistorias periódicas no veículo, assegurando a adequação do uso do mesmo nas condições aqui estabelecidas.

